

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER Nº 089/2008.

Emenda Aditiva de nº CM-007/2008.

Projeto de Lei nº CM-007/2008.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-007/2008, de autoria dos nobres Vereadores Vladimir de Faria e Nilmar Eustáquio de Souza, oferecida ao Projeto de Lei CM-007/2008, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201,I, parágrafo único, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição é inconstitucional, por ferir o art. 170, parágrafo único da CF/88, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei; como não é o caso tratado em epígrafe, pois somente a Constituição Federal tem poder para restringir a liberdade de iniciativa no campo econômico.

No capítulo referente aos direitos individuais, a Constituição já assegura no art. 5º, XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Cuidando-se sobretudo do trabalho como manifestação da individualidade.

Como nos ensina o ilustre doutrinador Celso Ribeiro Bastos: “Traduzir-se-à em inconstitucionalidade se a lei extravasar estes limites e passar, ao seu talento, a fazer

depende de autorização legislativa as mais diversas atividades econômicas. Isto equivaleria sem dúvida a uma manifesta negação do princípio da livre iniciativa inserida na cabeça do parágrafo único do art. 170 da CF/88...”

Em relação a enumeração dos artigos que acrescenta ao projeto da Emenda Aditiva (9º e 10º), encontra-se de maneira errônea, pelo fato do referido projeto de lei nº CM 007/2008 já estabelecer os arts. 9º e 10º.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara **inconstitucional** o projeto da Emenda Aditiva de nº CM-007/2008, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-007/2008.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2008.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Edson Sousa
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

Alessandra Aparecida Alves
Estagiária – CPF 078,250,186-99